



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 299 e 300

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 25/26 de Novembro de 1965

Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nr. 3

O Senhor Agente da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, em Macapá, faz saber que às 15 horas do décimo quinto dia após a publicação deste edital, no prédio onde funciona provisoriamente a Sede do órgão situada à Avenida Amazonas s/n. — Macapá, Território Federal do Amapá, serão abertas propostas para execução das obras da Sede da Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, conforme abaixo especifica:

- a) Estaqueamento de 8 peças com 17 metros de comprimento cada;
- b) Amarração das estacas e confecção de vigas;
- c) Terrapilamento;
- d) Baldrame;
- e) Camada impermeabilizadora do solo;
- f) Levantamento de paredes;
- g) Confeção das lajes;
- h) Rebôco;
- i) Esquadria;
- j) Instalação elétrica e hidráulica;
- l) Cobertura;
- m) Pintura; e
- n) Limpeza e entrega.

DA HABILITAÇÃO DA FIRMA

— Documentos exigidos:

- a) Prova de caução depositada no Banco do Brasil S/A, nesta Capital ou na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, de 5% do valor do contrato a ser firmado, para garantia da proposta;
- b) Prova de personalidade jurídica do concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);
- c) Certidão relativa à Lei dos 2/3, fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou respectiva Delegacia Regional (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social — Lei número 3.765, de 22 de julho de 1964);
- d) Prova de quitação com o Imposto de Renda, mediante certidão expedida pela Delegacia de Imposto de Renda ou pelos Órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no interior;
- e) Prova de quitação com

o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção Militar);

1) Prova de exclusividade, se for o caso (artigo 246, letra B do R.G.C.P.);

g) Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

h) Prova de quitação da firma, dos Engenheiros e dos Mestres de Obras com o CREA;

i) Instrumento de mandato (procuração, necessário: 1) — quando não for o próprio, tratando-se de firma individual; 2) — tratando-se de pessoa jurídica não for aquele a quem por força legal, contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer);

j) Prova de que foi arquivada no Registro Público competente a Ata de Eleição da Diretoria em exercício ou então, fôlha do órgão oficial que publicou, se for o caso;

l) Prova de capacidade técnica — (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades que já tenham ajustado ou realizado serviço de igual vulto ou maior, com a firma contratada);

m) Prova de capacidade financeira, atestada por 3 (três) estabelecimentos bancários, idôneos, pelo menos que comprove, na data da concorrência a idoneidade financeira da firma concorrente;

n) Prova de quitação com a municipalidade local;

o) Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

p) Prova de quitação de empregador e dos empregados com o I.A.P.I.;

q) Prova de quitação aplicável em face da Lei do Imposto de Consumo;

r) Prova de alistamento Eleitoral e de que votou nas últimas eleições ou, em caso negativo, ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;

s) prova de que realizou o Seguro de acidente do Trabalho (Dec. nº 18.809, de 5 de junho de 1945, art. 8º);

t) Quitação com impostos Federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

u) Contrato Social ou declaração de firma, se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no País;

v) Número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

x) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;

y) Certidão de quitação com o Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiro referente ao proponente ou representante legal;

z) Tratando-se de Sociedades Anônimas, deverão ser apresentados juntamente com os documentos da Sociedade, ou os documentos individuais do seu Diretor ou representante legal, relativos às letras D, G e H supracitadas;

aa) Prova liberatória do cumprimento do artigo 168, nº III Constituição Decreto nº 53.453/64 (curso primário onde exista mais de 100 empregados).

2ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

3ª Condição — Em invólucros lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em cinco (5) vias a conter uma forma completa submissão a toda as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso que o proponente oferecer bem como a marca ou tipo do material oferecido.

4ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — DA ADJUDICAÇÃO

1ª Condição — Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão, depois de publicada na íntegra todas as propostas 742 e 756, do mesmo Regulamento, procederá desempate mediante a apresentação de novas propostas das firmas empatadas, cujo resultado será igualmente publicado.

2ª Condição — Após a organização, o exame do Processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para garantia da execução do ser-

viço de que trata este Edital, a colaboração, digo celebração de um contrato da firma vencedora com a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, nesta Capital.

3ª Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado no Tribunal de Contas da União.

4ª Condição — Será cancelada a idoneidade do concorrente se tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusar a assinar o respectivo.

No caso da firma adjudicatória se recusar a assinar o contrato perderá a caução de que trata a alínea «a» da 1ª Condição, além da aplicação das sanções previstas em lei. Nesta hipótese será convocada a concorrente imediatamente classificada e, na recusa desta serão convocadas sucessivamente as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente também, como para a primeira.

DA GARANTIA DO CONTRATO

A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 20% (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Banco do Brasil S/A, nesta Cidade, Caixa Econômica Federal do Pará, quando em dinheiro, e o Tesouro Nacional quando em títulos da Dívida Pública, 48 (quarenta e oito) horas e comunicação da aprovação da Concorrência.

PRÊÇO DA OBRA

O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrado a preço fixo, ressaltados os casos especiais previstos em Lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

A autoridade responsável se reserva o direito de anular a presente Concorrência de acordo com o art. 1740 de R.G.C.P.

OBSERVAÇÃO

A documentação da presente Concorrência — 1ª Condição — deverá ser apresentada com firmas reconhecidas.

Luiz Geraldo de Paula
Ten. (AM)engA

Agência da Capitania dos Portos do Pará
e Amapá, em Macapá

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 4

Nos termos das Leis vigentes, principalmente do Título VII, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, para conhecimento dos interessados, que até o décimo quinto (15º) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às quinze (15) horas dos dias úteis de segunda à sexta-feira, consoante a referida publicação e inferência do prazo observado para esta Concorrência, na Sede onde funciona provisoriamente a Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento a esta repartição dos materiais abaixo relacionados:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1)	Azulejos	50	m2
2)	Tacos	100	m2
3)	Tijolos	10.000	milheiros
4)	Areia lavada	50	m3
5)	Piçarra lavada	50	m3
6)	Pedra preta	50	m3
7)	Carros p/ água 2"	50	M1
8)	Carros p/ água 1/2"	50	M1
9)	Tábuas p/ fôrma	30	m3
10)	Fio elétrico nº 10	5	peças
11)	Fio elétrico nº 15	5	peças
12)	Fio elétrico nº 20	5	peças
13)	Eletroduto de 1/2"	50	peças
14)	Tábuas de andiroba de 3m	30	dúzias
15)	Flexais de acapu de 3m	50	unidades
16)	Flexais de massaranduba	50	unidades
17)	Pernamancas de andiroba	20	dúzias
18)	Peças de massaranduba 20x20x8m	20	peças
19)	Tinta paredex ou kentone	50	galões
20)	Esquadrias (ver planta nesta Agência).		

I — Da Sessão Pública de julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas.

1ª Condição — No dia e hora de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede provisória desta Repartição, situada à Avenida Amazonas s/n, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, que será presidida pela autoridade responsável e membros designados, incumbida de julgamento dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

2ª Condição — Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a alínea «E», do artigo 745, do R.G.C.P., que garantira a apresentação de sua proposta a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo termo de compromisso, prevista para a inscrição, a qual deverá ser prestada, na importância de 5% do valor do Contrato a ser firmado, em depósito prévio na Agência do Banco do Brasil S/A, nesta Capital ou na Caixa Econômica Federal em Belém Estado do Pará, até a véspera desta concorrência, mediante guia a ser fornecida para esse fim, sendo desclassificado aquele que não satisfizer esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título «Da idoneidade».

II — Da Idoneidade

1ª Condição — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- Quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);
- Relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- Certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- Atestado fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, onde a empresa tiver sede, referente ao Decreto Federal nº 50.423, de 8.4.1961, se for o caso.

OBSERVAÇÕES:

A firma interessada deverá apresentar a documentação relacionada, até às 12,00 horas do dia 4/9 do ano de 1965, no prédio onde funciona atualmente a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, inclusive a caução prevista na letra «A» que deverá ser apresentada nessa mesma data.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora fixados nesta concorrência, serão recebidas as propostas em reunião, a qual será presidida pelo Senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, sendo a abertura em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas. Não será aberta a proposta da firma que não satisfizer o exigido na 1ª Condição e sua observação, nem se levará em conta, condições que se proponham a das reduções sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta concorrência ou contrárias as Leis vigentes.

OBSERVAÇÕES

As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

- Prêço global do material;
- Prêços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;
- Orçamento discriminado do material;
- Prazo de entrega completa do material em dias corridos, que não deverá ser superior a 15 dias contados a partir da «Ordem de Serviço» para início das obras.

DA REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão rejeitadas as propostas que contiverem prêços, que à evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes porém, da rejeição, o Senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, marcará o prazo de oito (8) dias, por escrito para que seus signatários provem a exequibilidade dos prêços apresentados. Se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

DA ADJUDICAÇÃO

Será adjudicada à firma que apresentar a proposta mais conveniente à Repartição responsável, pela presente Concorrência, considerando: a) — menor prêço; b) — melhor qualidade; c) — razão técnica; e d) — menor prazo de entrega.

OBSERVAÇÕES

Excetuando o caso de menor prêço, a preferência nos demais casos, obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram, no respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

5ª Condição — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da encomenda, inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

6ª Condição — Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, poderá independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o prêço do material citado e aquele por quanto a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, vier a adquirir.

DIVERSOS

1ª Condição — A Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, dentro do limite da verba que lhe poderá aumentar ou diminuir a quantidade especificada neste Edital dentro do prazo de validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer aos interessados, digo, aos interesses de suas necessidades, sendo que caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes direito a nenhuma reclamação.

2ª Condição — O pagamento da fatura respectiva, efetuando o perfeito e integral fornecimento do material adjudicado, obedecerá às normas previstas no artigo 258 do R.G.C.P.

3ª Condição — A fatura deverá ser apresentada devidamente legalizada, em cinco (5) vias à Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, com data e assinatura do fornecedor, acompanhada da Nota Fiscal e atendidos os requisitos da condição precedente, seu pagamento será realizado ao respectivo credor, correndo a despesa a conta da verba d.1.1.3 — Investimentos, destinados aos fins especificados neste documento.

Da. A presente concorrência poderá ser anulada no todo — ou em parte pelo Senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, a bem dos interesses desta repartição, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Luiz Geraldo de Paula
Ten. (AM) Agente

Companhia Progresso do Amapá — COPRAM

Ata da quarta Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada aos cinco dias, do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reunidos às 11:00 horas, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, s/n, em Macapá, Território Federal do Amapá, acionistas que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas e informações constantes do «Livro de Presença dos Acionistas», que continha as declarações exigidas na lei, o Diretor Superintendente, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, em obediência as disposições estatutárias, declarou instalada a Quarta Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, e convidou a mim, João Sérgio Marinho Nunes, para secretariá-la. Declarou em seguida o Presidente que, apesar de não haverem sido publicados os editais convocando os senhores acionistas para a presente assembléa, era regular a sua instalação, visto se dar com a presença de acionistas que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto. Prosseguindo, disse o Presidente que havia sido promovida a reunião dos acionistas da Sociedade, em assembléa geral extraordinária, para que deliberassem sobre a incorporação de bens à sociedade, nos termos de proposta da Diretoria, cuja leitura me ordenou, documento êsse do seguinte teor: «Companhia Progresso do Amapá — COPRAM. Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: 1. A Amapá Agricultura e Indústria S.A., sociedade incorporada à nossa, era titular de licença de ocupação outorgada pelo Governo do Território Federal do Amapá, referente a uma área denominada «Fazenda Campo Verde», situada no Município de Macapá, neste Território; tendo em vista a incorporação da Amapá Agricultura e Indústria S.A. à Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, a Diretoria desta última pretende efetivar junto ao Governo do Território

Federal do Amapá, a transferência para a mesma, da referida licença de ocupação. 2. Ocorre que era pretensão dos acionistas da Amapá Agricultura e Indústria S.A. incorporarem ao capital daquela sociedade, bens constituídos por benfeitorias fixas situadas na citada «Fazenda Campo Verde», uma área de terra com as respectivas benfeitorias situada na localidade de Porto Platon, Município de Macapá, assim como diversos equipamentos, móveis e utensílios, tudo de propriedade da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, acionistas daquela e desta sociedade, que subscreveria o aumento de capital correspondente à incorporação; já haviam sido nomeados pela assembléa geral extraordinária dos acionistas da Amapá Agricultura e Indústria S.A., os senhores Homero Platon, Moysés Zaguri e Thomaz Salles, que procederiam, como peritos à avaliação dos citados bens. 3. Como a Companhia Progresso do Amapá — COPRAM incorporou a Amapá Agricultura e Indústria S.A., antes que esta incorporasse a seu capital aqueles bens, propõe-se a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, proprietária dos mesmos, a transferi-los para a Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, incorporando-os ao respectivo capital mediante subscrição de aumento do mesmo. 4. Assim, caso os senhores acionistas concordem em princípio com a incorporação, deverão nomear na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940, os três peritos que avaliarão as benfeitorias fixas existentes na «Fazenda Campo Verde», a área de terra existente em Porto Platon com as respectivas benfeitorias e os móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI; aprovando os senhores acionistas o resultado do laudo e se este também for aprovado pela Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, esta subscreverá aumento de capital desta sociedade, no respectivo montante, incorporando à mesma os bens em causa. Macapá, 4 de outubro de 1965. (aa) Paulo Cesar de Azevedo Antunes; Samuel Finberg; Oswaldo Luiz Senra Pessoa.» Em seguida o Presidente determinou fôsse lido o parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta acima, documento êsse do seguinte teor: «Parecer do Con-

selho Fiscal: Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, declaramos que tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 4 de outubro do corrente ano, referente ao aumento do capital social com a transferência e incorporação ao mesmo, de bens constituídos por benfeitorias fixas existentes na «Fazenda Campo Verde», localizada no Município de Macapá, de uma área com as respectivas benfeitorias, na localidade de Porto Platon, Município de Macapá, assim como de móveis, utensílios e equipamentos, sendo incorporadora e subscritora do referido aumento, a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, acionista da sociedade, somos de parecer de que a mesma atende os interesses da Sociedade e dos Senhores Acionistas. Macapá, 4 de outubro de 1965. (aa) Benedito Carneiro Amorim; Homero Charles Platon; Alberto Carlos Jordão Destito.» Terminada a leitura desses documentos, disse o Presidente que competia inicialmente à Assembléa nomear os Senhores Peritos que deverão proceder à avaliação das benfeitorias fixas de «Fazenda Campo Verde», da área de terra com as respectivas benfeitorias em Porto Platon, assim como os móveis, utensílios e equipamentos que a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI pretende incorporar ao ativo da sociedade, mediante subscrição de correspondente aumento do capital. Pede a palavra em seguida o acionista Hermelino Herbster Gusmão, que disse da conveniência de serem nomeados peritos os senhores Moysés Zaguri, Thomaz Salles e Clark Charles Platon, todos conhecedores da região e dos bens a serem avaliados, acrescentando o fato de que os dois primeiros haviam sido nomeados pelos acionistas da Amapá Agricultura e Indústria S.A., para avaliarem os ditos bens, razão pela qual já fizeram estudo mais profundo quanto ao valor dos mesmos e, caso a Assembléa resolvesse nomear peritos os referidos senhores, que se encontravam presentes, a sessão poderia ser suspensa pelo tempo necessário à feitura do laudo de avaliação, o qual seria em seguida apreciado, decidindo-se desde logo quanto à incorporação dos bens em causa; solicitou ainda ao Presidente que esta sua proposta fôsse submetida aos acionistas presentes. Apresentada pelo Presidente foi a proposta do acionista Hermelino Herbster Gusmão aprovada por unanimidade de votos abstenendo-se de votar, na pessoa de seu representante legal, a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI; decidiu ainda a Assembléa que os peritos teriam a remuneração de Cr\$ 100.000 (cem mil

cruzeiros) cada um. Declarou então o Presidente que estavam nomeados peritos os senhores Moysés Zaguri, brasileiro, casado, comerciante, Thomaz Salles, brasileiro, casado, comerciante e Clark Charles Platon, brasileiro, solteiro, engenheiro, todos residentes e domiciliados em Macapá, Território Federal do Amapá, bem como suspensa a sessão pelo tempo necessário para que os mesmos elaborassem o laudo de avaliação dos bens a serem incorporados à Sociedade. Reaberta a sessão, presentes os peritos acima referidos que se declararam ao dispor dos acionistas para qualquer esclarecimento, o Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do laudo de avaliação, documento êsse do seguinte teor: «LAUDO DE AVALIAÇÃO — Moysés Zaguri, brasileiro, casado, comerciante, Thomaz Salles, brasileiro, casado, comerciante e Clark Charles Platon, solteiro, engenheiro, todos residentes e domiciliados em Macapá, Território Federal do Amapá, peritos nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, sociedade sediada em Macapá, Território Federal do Amapá, realizada em 5 de outubro de 1965, para procederem à avaliação das benfeitorias fixas existentes no imóvel denominado «Fazenda Campo Verde», situada no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, de um imóvel constituído de área de terra e respectivas benfeitorias, situado na localidade de Porto Platon, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, assim como de bens móveis, utensílios e equipamentos, tudo de propriedade da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, sociedade sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, após examinarem documentos e registros contábeis relativos aos ditos bens, cujo estado conhecem, chegaram de comum acordo à seguinte conclusão: 1. As benfeitorias fixas existentes na «Fazenda Campo Verde», conforme discriminação de itens e valores em anexo, é atribuído nesta data o valor total de Cr\$ 66.798.088 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitenta e oito cruzeiros). 2. Ao imóvel sem denominação especial, com área de 5.000.000 de m², situado na localidade de Porto Platon, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, é atribuído, nesta data, o valor de Cr\$ 400.468 (quatrocentos mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros). Trata-se de imóvel situado no Município de Macapá, no Distrito de Porto Platon, no local conhecido como «PORTO PLATON», terreno êsse sem

denominação especial, situado à margem direita geográfica do Rio Araguari, entre os igarapés Amapari e Porto Grande, medindo de frente para o rio Araguari, dois mil e quinhentos metros (2.500 m), por dois mil metros (2.000 m) de fundos, onde confina com o Rio Matapi, confinando pelo lado de baixo com sucessores de João Frazão de Araújo, hoje Governador do Território Federal do Amapá, servindo de divisão igarapé Porto Grande e, pelo lado de cima, com terras devolutas de propriedade da União Federal, servindo de divisa a foz do igarapé Amapari, imóvel este assinalado em planta junta aos autos do inventário de Lourenço Frazão de Araújo e outros, processado no Juízo da Comarca de Macapá, sob número 866 (oitocentos e sessenta e seis), conforme autuação de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, e também em planta anexa à escritura de cessão de direitos hereditários lavrada à fls. 138 do Livro 73, das Notas do Tabelião Jaci Barata Jucá, de Macapá, Território Federal do Amapá, onde está arquivada. O imóvel descrito foi havido inicialmente pelo falecido João Frazão de Araújo, através do «Título Provisório de Venda de Terras», número 28 (vinte e oito), expedido em seu favor aos dezoito de julho do ano de mil novecentos e quarenta, pela Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação do Estado do Pará, regularmente registrada sob o número 62 (sessenta e dois), à fls. 62 (sessenta e dois) a 63 (sessenta e três) do livro número 13 (treze) da Divisão de Terras e Colonização do Território Federal do Amapá; posteriormente aos vinte e seis de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, por escritura pública de cessão de direitos, lavrada à folhas 138 (cento e trinta e oito) do livro 73 (setenta e três) das Notas do Tabelião Jaci Barata Jucá e registrada sob o número 592 (quinhentos e noventa e dois), à folhas 24v (vinte e quatro verso) a 25v (vinte e cinco verso), do livro número 4-C (quatro-«C»), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, sociedade atualmente sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, adquiriu dos herdeiros de João Frazão de Araújo, nomeadamente Maria Frazão de Araújo, Baguinele Frazão de Araújo, Judith Frazão de Aguiar, Tereza Maria de Araújo, Janina Frazão Rodrigues e seu marido José Antonio Rodrigues e do herdeiro José Maria Frazão de Araújo, representado por sua mãe Tereza Maria de Araújo, por escritura pública de cessão de direitos, lavrada em Notas do Tabelião Jaci Barata Jucá, à fls. 21 (vinte e um) do livro número 74 (setenta e

quatro), em vinte e quatro de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, registrada à folhas 295v (duzentos e noventa e cinco verso) a 296 (duzentos e noventa e seis) do livro número três-D, sob número de ordem 1.960 (mil novecentos e sessenta), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, os direitos hereditários que lhes competiam, promovendo a abertura do inventário do «de cujus» Lourenço Frazão de Araújo e do herdeiro Francisco Frazão de Araújo, processado, como já foi dito pelo Juízo da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, do qual uma vez levado a termo, foi extraída a competente Carta de Adjudicação, atribuindo à mesma Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI a plena propriedade do imóvel antes descrito, documento este transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, no livro número 3-E (três-«E»), às folhas 10v (dez verso) e 11 (onze), sob número de ordem 2004 (dois mil e quatro), em vinte e sete de junho de mil novecentos e cinquenta e sete. 3. As benfeitorias fixas existentes no imóvel situado em Porto Platon e descrito no item «2» acima, é atribuído nesta data, conforme discriminação de itens e valores em anexo, o valor total de Cr\$ 48.011.000 (quarenta e oito milhões e onze mil cruzeiros). 4. Aos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, no início referidos, é atribuído nesta data conforme discriminação de itens e valores em anexo, o valor total de Cr\$ 67.790.441 (sessenta e sete milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros). Importa o valor conjunto dos bens acima avaliados e no início citados, em Cr\$ 183.000.000 (cento e oitenta e três milhões de cruzeiros). A discriminação de itens e valores em anexo é assinada e rubricada pelos signatários do presente, do qual faz parte integrante. Macapá, 5 de outubro 1965. (aa) Moysés Zagury; Thomaz Salles; Clark Charles Platon». Terminada a leitura o Presidente declarou que o laudo dos peritos e o respectivo anexo estavam à disposição dos acionistas, para consulta, assim como aberta a discussão sobre os mesmos e prontos os peritos a prestarem quaisquer esclarecimentos. Debatido o assunto foram o laudo em causa, assim como a incorporação ao ativo social dos bens avaliados, submetidos à votação, verificando-se a aprovação unânime da matéria, havendo-se absterido de votar, por seu representante legal, a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI; decidiu ainda a Assembléa, por

unanimidade e com a mesma abstenção, ser dispensável a transcrição na presente ata, do anexo do laudo dos peritos, onde são discriminados itens e valores. Prosseguindo disse o Presidente que submetia à Assembléa, nos termos da proposta da Diretoria, proposição de aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.183.000.000 (um bilhão, cento e oitenta e três milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 183.000 (cento e oitenta e três mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, que deverão ser subscritas pela Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, e integralizadas mediante transferência dos bens discriminados no laudo de avaliação aprovado, para a Sociedade, que os incorporará a seu ativo pelos valores ali arbitrados; disse ainda o Presidente que, aprovada esta proposição, deverá ser modificada a redação do artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, que mantidos os seis parágrafos, passará a ser a seguinte: «Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 1.183.000.000 (um bilhão, cento e oitenta e três milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 1.183.000 (um milhão, cento e oitenta e três mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma». Postas em discussão e em seguida, submetidas à votação, foram estas proposições do Presidente aprovadas por unanimidade de votos. Em seguida foi dada a palavra ao representante legal da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, seu Diretor Francisco de Paula da Costa Carvalho, que declarou subscrever em nome da Sociedade que representava, as 183.000 (cento e oitenta e três mil) ações ordinárias representativas do aumento do capital social, integralizando-as em seu valor mediante a efetiva transferência da propriedade dos bens discriminados no laudo de avaliação aprovado, para a Companhia Progresso do Amapá — COPIAM. Declarou em prosseguimento o Presidente que estava efetivado o aumento do capital social para Cr\$ 1.183.000.000 (um bilhão, cento e oitenta e três milhões de cruzeiros), assim como modificada a redação do artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, que mantida a de seus parágrafos, passava a ser a seguinte redação, já referida: «Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 1.183.000.000 (um bilhão, cento e oitenta e três milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 1.183.000 (um milhão, cento e oitenta e três mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma».

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu Secretário, fiz lavrar a presente ata no livro próprio, sob meu outado, a qual vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e pelos acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas: João Sérgio Maranhão Nunes; Paulo Cesar de Azevedo Antunes; Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — Francisco de Paula da Costa Carvalho; Fernando Viriato da Costa Carvalho; Roberto Dexter Butler; Francisco de Paula da Costa Carvalho; Antonio Augusto de Azevedo Sodré; Samuel Finberg; Hermelino Augusto Gusmano.

Confere com original lavrada no livro próprio.

Oswaldo Luiz Senra Pessoa
— Diretor —

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que, encontrando devidamente arquivada neste Cartório e Comarca, uma cópia autêntica desta Ata. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 11 de novembro de 1965.

Nino Jesus Aranha Nunes
Escrivente Juramentado
em exercício de Escrivão.

Instituto Veiga Cabral

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

O Diretor do Instituto Veiga Cabral avisa, a quem interessar possa, que estão abertas matrículas para candidatos aos exames de 2ª época para as séries 4ª, 5ª e Admissão.

Outrossim avisa que funcionarão aulas para as séries 1ª, 2ª e 3ª, durante o período de férias.

Alzir da Silva Maia
— Diretor —

Plantão de Farmácias

Dia 25 Q — Nova Vida

- » 26 S — Serrano (Filial)
- » 27 S — Central
- » 28 D — Zagury (Matriz)
- » 29 S — Zagury (Filial)
- » 30 T — D. Povo

Preço do exemplar

Cr\$ 20